



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0171**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, objetivando fornecimento de estações de trabalho (microcomputadores) de uso geral, do tipo *desktop*, com garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida da Emancipação, nº 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP: 13.184-654, telefone nº (61) 998126524 e 99146-7576, CNPJ-MF nº 72.381.189/0010-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO, CI. 088552955, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 021.055.837-76, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 80/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.166081/2023-86 do Processo nº 00200.008379/2023-44, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.164953/2023-71 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de estações de trabalho (microcomputadores) de uso geral, do tipo *desktop*, com garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por mensagem eletrônica para o endereço [ngacti@senado.leg.br](mailto:ngacti@senado.leg.br).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade e todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos objeto deste contrato, no mínimo e cumulativamente, conforme o cronograma a seguir:

**I** – em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ordem de fornecimento:

a) Item 1 (desktop): deverão ter sido entregues, no total, 573 (quinhentos e setenta e três) unidades;

b) Item 2 (notebook): deverão ter sido entregues, no total, 151 (cento e cinquenta e uma) unidades.

**II** - em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da ordem de fornecimento:

a) Item 1 (desktop): deverão ter sido entregues, no total, 1.146 (mil cento e quarenta e seis) unidades;

b) Item 2 (notebook): deverão ter sido entregues, no total, 303 (trezentas e três) unidades.

**III** - em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da ordem de fornecimento:

a) Item 1 (desktop): deverão ter sido entregues, no total, 1.720 (mil setecentos e vinte) unidades;

b) Item 2 (notebook): deverão ter sido entregues, no total, 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) unidades.

**IV** – Os equipamentos deverão ser entregues, sem custo adicional para o SENADO, no endereço: Via N2, Bloco 16 do Senado Federal, SAEQUI – Serviço de Administração de Equipamentos, Brasília/DF, CEP 70.165-900, em dias úteis, conforme agendamento prévio.

a) A entrega deverá ser agendada pelos telefones (61) 3303-2567 ou (61) 3303-2560; ou, ainda, pelo e-mail saequi@senado.leg.br, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar-se-á reunião de alinhamento no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado, com a participação do gestor do contrato, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA, podendo este prazo ser prorrogado a critério do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**I** - A critério do SENADO, a reunião de alinhamento poderá ser realizada de forma virtual;

**II** - A pauta desta reunião de alinhamento observará, pelo menos:

- a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;
- b) Identificação das expectativas e esclarecimento de possíveis dúvidas;
- c) Definição do procedimento de elaboração da imagem de disco padrão para o objeto do contrato, composta por sistema operacional, aplicativos e configurações necessárias ao correto funcionamento das estações de trabalho em seu ambiente operacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA via mensagem eletrônica, juntamente com a imagem de disco padrão a ser replicada em todos os equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização da reunião de alinhamento, podendo este prazo ser prorrogado a critério do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo do produto e o local onde deverá ser realizada a entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a entrega apresente diferença de quantidade ou de partes, o SENADO poderá determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, dentro do prazo da ordem de fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia dos produtos deverá cumprir os requisitos descritos no Anexo 2 do Edital e seu prazo deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

a) Para a elaboração do termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, os equipamentos do **item 1** serão inspecionados por meio de amostragem, após finalizadas todas as entregas, conforme os critérios abaixo:

a.1) A inspeção geral será baseada nos critérios das NBR 5426/1985 e 5427/1985;

a.2) Será considerado o código literal do tamanho da amostra, “K”, utilizado nível de inspeção II, plano de amostragem duplo, regime de inspeção normal e nível de qualidade aceitável (NQA) de 1,0;

a.3) Os equipamentos serão inspecionados nas instalações do SENADO;

a.4) O procedimento de amostragem dupla se dará conforme disposto a seguir:

a.4.1) Será inspecionado um número inicial de 80 (oitenta) unidades, escolhidos aleatoriamente dentre o total de equipamentos entregues;

a.4.2) Serão consideradas como defeituosas, quaisquer unidades que apresentem algum tipo de mal funcionamento durante os testes ou que possuam especificações técnicas divergentes das solicitadas no Anexo 2 do Edital;

a.4.3) Se o número de unidades defeituosas for inferior ou igual a 1 (uma), a quantidade total de equipamentos entregues será aceita; caso contrário, se o número de unidades defeituosas for igual ou superior a 4 (quatro), a quantidade total de equipamentos entregues será rejeitada;

a.4.4) Por fim, caso sejam verificadas 2 (duas) ou 3 (três) unidades defeituosas, uma segunda amostra de outras 80 (oitenta) unidades será inspecionada;

a.4.5) Para aceitação com dupla amostragem, o total de unidades defeituosas encontradas, após inspecionadas as duas amostras, deverá ser igual ou inferior a 5 (cinco). Caso seja superior a 5 (cinco), a quantidade total de equipamentos entregues será rejeitada.





## SENADO FEDERAL

**b)** Para a elaboração do termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, os equipamentos do **item 2** serão inspecionados por meio de amostragem, após finalizadas todas as entregas, conforme os critérios abaixo:

**b.1)** A inspeção geral será baseada nos critérios das NBR 5426/1985 e 5427/1985;

**b.2)** Será considerado o código literal do tamanho da amostra, “H”, utilizado nível de inspeção II, plano de amostragem duplo, regime de inspeção normal e nível de qualidade aceitável (NQA) de 1,0.

**b.3)** Os equipamentos serão inspecionados nas instalações do SENADO;

**b.4)** O procedimento de amostragem dupla se dará conforme disposto a seguir:

**b.4.1)** Será inspecionado um número inicial de 32 (trinta e duas) unidades, escolhidos aleatoriamente dentre o total de equipamentos entregues;

**b.4.2)** Serão consideradas como defeituosas, quaisquer unidades que apresentem algum tipo de mal funcionamento durante os testes ou que possuam especificações técnicas divergentes das solicitadas no Anexo 2 do Edital;

**b.4.3)** Se o número de unidades defeituosas for igual a 0 (zero), a quantidade total de equipamentos entregues será aceita; caso contrário, se o número de unidades defeituosas for igual ou superior a 2 (duas), a quantidade total de equipamentos entregues será rejeitada;

**b.4.4)** Por fim, caso sejam verificadas 1 (uma) ou 2 (duas) unidades defeituosas, uma segunda amostra de outras 32 (trinta e duas) unidades será inspecionada;

**b.4.5)** Para aceitação com dupla amostragem, o total de unidades defeituosas encontradas, após inspecionadas as duas amostras, deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro). Caso seja superior a 4 (quatro), a quantidade total de equipamentos entregues será rejeitada.

**c)** A aceitação do lote não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer o equipamento de acordo com os requisitos constantes do Anexo 2 do Edital.

**d)** Todas as unidades defeituosas pertencentes às amostras inspecionadas devem ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, e dentro do prazo da ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos considerados inadequados pelo gestor.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento dos equipamentos e materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Para os fins do parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Constatadas irregularidades no material entregue, após o aceite definitivo, o SENADO poderá exigir da CONTRATADA a substituição ou reparação dos equipamentos defeituosos por meio da garantia de funcionamento de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.164953/2023-71, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1.720	Microcomputadores de uso geral, do tipo <i>Desktop</i> (16 GB RAM, 240 GB SSD) com garantia de funcionamento de 60 (sessenta) meses.	R\$ 3.161,00	R\$ 5.436.920,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 5.436.920,00** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da





## SENADO FEDERAL

nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





## SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002757, de 2 de outubro de 2023.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;





## SENADO FEDERAL

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





## SENADO FEDERAL

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** – 0,10% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições





## SENADO FEDERAL

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, para cada item, por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

MAURICIO LUIS CASSALTA  
DE PAULA  
COUTO:02105583776

Assinado de forma digital por  
MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA  
COUTO:02105583776  
Dados: 2023.10.11 12:26:43 -03'00'

**MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**  
**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\DELL - CT NOVO 008379 2023 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>11/10/2023 14:33:12</b>	
<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>11/10/2023 15:30:19</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11/10/2023 17:07:31</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.